



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA**

**MUNICIPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA – SE**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**

**SE**  
**2012**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

DO SISTEMA DE CARGOS, CARREIRA E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE ITAPORANGA D'AJUDA - SERGIPE.

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art.1º - Esta lei complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga D'Ajuda.

Parágrafo único: O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga D'Ajuda é o Estatutário e Celetista.

Art.2º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos no município de Itaporanga D'Ajuda tem como princípio básico à qualificação, a dedicação, e valorização dos profissionais, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - Ambiente público e função social: A Prefeitura Municipal deve manter estrutura organizada para atender às necessidades dos servidores e usuários bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - A descentralização de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - O planejamento participativo, o controle público e social das ações e valorização do servidor público municipal;

VI - A cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - A qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos Municípios;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

VI – Organização dos cargos e adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Administração Municipal de Itaporanga D´Ajuda;

VII – Articulação das carreiras e dos cargos de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

VIII – Investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de prova e de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX – Garantia da oferta contínua de programas de capacitação, para os servidores desta municipalidade e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral para melhor atendimento das necessidades de seus usuários;

X – A valorização dos servidores que busquem o constante aprimoramento profissional e intelectual, como parte do processo de desenvolvimento destes;

XI – Estímulo a produtividade; eficiência na continuidade dos Serviços Públicos;

XII – Avanço funcional considerando os critérios do tempo de serviço, e a valorização decorrente de titulação;

XIII – Condições adequadas de trabalho;

XIV – Pontualidade no pagamento de remuneração;

XV – Piso salarial profissional referenciado a jornada básica de hora-trabalho;

Art.3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporanga D´Ajuda compreende cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Art.4º - A lotação dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no caput do art. 3º, corresponde ao quantitativo total de cargos previsto nesta lei e a cada ano haverá previsão de recursos, no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Itaporanga D´Ajuda, a fim de cobrir os custos globais de administração de quadro de pessoal.

I – Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal as necessidades da municipalidade,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

II – As demandas sociais;

III – Os indicadores sócio-econômicos da cidade e da região;

IV – A modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

V – A relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;

VI – A capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;

VII – As propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

Parágrafo Único – Nos prazos de 90 dias serão determinados pela Secretaria Municipal responsável pelo planejamento orçamentário e o setor de pessoal encaminhará proposta a que se refere este artigo para a inclusão no projeto Lei de Diretrizes Orçamentária e o Programa de Orçamento para a vigência do exercício seguinte.

Art.5º - Os cargos a que se refere o artigo 3º desta lei terão seus salários base fixadas nos termos dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.6º - Para efeito desta Lei, considera-se:

a) Plano de Carreira: sistema de evolução profissional e pecuniário, proporcionando aos servidores públicos efetivos, mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, conforme instrução essencial, grau de responsabilidade, nível de complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento;

b) Cargo Público: posição instituída na organização do serviço público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um servidor, ao qual corresponde um vencimento;

c) Função: conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um indivíduo ou, em sentido mais amplo, a um setor ou órgão;

d) Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

e) Carreira: conjunto de critérios e de atos que regulamentam as possibilidades de evolução do ocupante de determinado cargo, durante sua permanência na instituição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- f) Grupo de Vencimento: agrupamento dos cargos públicos em função da instrução essencial, nível de experiência profissional, complexidade das ações e igualdade de vencimento.
- g) Vencimento Básico: retribuição pecuniária mínima assegurada ao servidor pelo exercício do cargo público;
- h) Vencimentos: vencimento básico acrescido com as vantagens pecuniárias permanentes auferidas pelo servidor;
- i) Remuneração: retribuição pecuniária, paga mensalmente pelo exercício do cargo, acrescida das vantagens permanentes e transitórias a que o servidor público tiver direito;
- j) Vantagens: acréscimos ao vencimento do servidor, concedidos a título permanente ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais, em razão das condições pessoais ou funcionais do servidor, entre outras circunstâncias previstas no estatuto do servidor público municipal;
- k) Grau: letra indicativa da posição do cargo público na tabela básica de vencimento;
- l) Padrão de Vencimentos: número indicativo da posição do cargo na tabela de vencimento básico, correspondendo a um valor;
- m) Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro do respectivo cargo;
- n) Enquadramento: situação funcional e do respectivo vencimento do servidor em termos do plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, em função de requisitos e condições estabelecidas nesta Lei;
- o) Nomeação: ato pelo qual a autoridade competente do município, autoriza o ingresso no Quadro de Pessoal, de candidatos aprovados em Concurso Público, devidamente habilitado para preencher certo cargo e formaliza a escolha de pessoal para ocupar os cargos comissionados;
- p) Designação: ato pelo qual o Prefeito formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas dentre servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal;
- q) Exoneração: ato pelo qual o Prefeito Municipal demite seus servidores observando a ampla defesa em seu estado pleno;
- Parágrafo Único: os cargos do magistério terão suas remunerações fixadas no plano de carreira específico.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CAPÍTULO II  
Do Quadro**

Art.7º - O sistema de cargos e funções será constituído do quadro de Provimento Efetivo, de caráter permanente, do quadro de provimento em comissão e das funções gratificadas.

Parágrafo Único: O quadro de provimento em função gratificada será constituído exclusivamente por servidores efetivos.

Art.8º - O quantitativo definido no anexo I desta lei constitui o quadro de cargos efetivos da categoria ocupacional da Administração Municipal de Itaporanga D'Ajuda devendo a lotação dos mesmos por setores de trabalho ser estabelecida posteriormente por ato do poder executivo.

Art.10 - O município terá o prazo de noventa dias para discriminar os requisitos e os sumários de atribuições e tarefas atribuídas a cada cargo; as atribuições para o ingresso na área de atuação, jornada semanal de trabalho, enquanto os salários iniciais estarão fixados na forma dos Anexos III e IV, desta Lei.

Art.11 - Para os efeitos desta lei, entende-se por;

a) Quadro de Cargos Provimentos Efetivos: o conjunto de cargos efetivos e dos servidores que ocupam os mesmos cargos, se preenchidos os requisitos necessários para o seu provimento, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e de que trata esta lei;

b) Quadro de Cargos em Comissão: o conjunto de cargos com funções diferenciadas, organizadas em níveis e categorias e agrupadas de acordo com as atividades que lhes são comuns;

c) Quadro de Funções Gratificadas: é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor estável, incorporável ao salário após cinco anos de efetivo exercício, diferenciadas, organizadas em níveis e categorias e agrupadas de acordo com as atividades comuns aos diversos órgãos;

d) Nível: o deslocamento que identifica a posição do cargo na estrutura dos grupos ocupacionais, segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

1 - Nível I: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos equivalente ao ensino fundamental menor;

2 - Nível II: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos equivalente ao ensino fundamental maior;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

3 – Nível III: constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos equivalente ao nível médio e/ou técnico equivalente;

4 – Nível IV: constituído dos cargos que exigem de seus ocupantes conhecimento técnico profissional especializado com formação equivalente ao nível superior.

Parágrafo Único: Dentro de um mesmo nível poderá haver várias faixas salariais, fixadas de acordo com a natureza e complexidade das atividades a serem executadas.

**CAPÍTULO III  
Do Vencimento e da Remuneração**

Art.12 – Para fins de aplicação desta Lei, à estrutura dos vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos é constituído de 04 (quatro) grupos de vencimentos básico com níveis salariais diferenciados.

**CAPÍTULO IV  
Do Ingresso da Carreira**

Art.13 – O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos.

**CAPÍTULO V  
Do Desenvolvimento e da Qualificação**

**SEÇÃO I  
Do Desenvolvimento**

Art.14 – Desenvolvimento do Servidor na carreira ocorrerá mediante Avanço Horizontal, por tempo de serviço, conforme Anexo III.

**SEÇÃO II  
Desenvolvimento Horizontal (Por Tempo de Serviço)**

Art.15 – O servidor efetivo terá direito a que seja computado para efeito de desenvolvimento horizontal:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

I – O tempo de serviço prestado em cargo comissionado e em função gratificada nos órgãos, em entidade administração Municipal e em entidade representativa da categoria;

II – O tempo de exercício em atividade própria da Administração Municipal, para cujo desempenho seja necessária experiência ou qualificação profissional inerente ao cargo ocupado pelo servidor.

Art.16 – Para efeito do desenvolvimento horizontal por tempo de serviço, não será considerado:

I – Quaisquer tipos de licença, não remunerada que exceda 120 (cento e vinte dias);

II – O tempo em que o servidor esteja sujeito a prisão em decorrência de condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único – Para efeito do desenvolvimento horizontal, a licença a prêmio ou por doença profissional será computada.

Art.17 – O desenvolvimento horizontal se dará de acordo com o Anexo III.

Art.18 – O Município tem o dever de, durante a vida funcional do servidor, criar estrutura para qualificar e desenvolver o Servidor proporcionando-lhe o avanço nas outras modalidades de progressão.

Art.19 – O Servidor Público terá o direito de avançar horizontalmente a cada 03 (três) anos de exercício no cargo público durante 33 (trinta e três) anos conforme Anexo III.

Parágrafo Único – O acréscimo salarial pelo desenvolvimento horizontal é de 5% (cinco por cento).

Art.20 – Além do desenvolvimento horizontal, o Servidor Público do Município de Itaporanga D'Ajuda terá direito ao triênio que incide a cada três anos em seu vencimento e terá o percentual de 5% (cinco por cento).

Art.21 – O desenvolvimento funcional por mudança de cargo, a que se refere o "caput" do artigo 25 (vinte e cinco) somente ocorrerá mediante concurso público das provas ou de provas títulos.

Art.22 – O desenvolvimento funcional será computado para o estágio probatório.

Art.23 – O desenvolvimento por tempo de serviço consiste na evolução do servidor no cargo ou função que ocupa, em decorrência do seu desenvolvimento e pela experiência que este possua no exercício de suas atribuições.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CAPÍTULO VI  
Do Plano de Cargo e Carreira**

Art.24 – O Plano de Carreira é o sistema de desenvolvimento funcional e pecuniário proporcionado aos servidores públicos efetivos mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, conforme nível de instrução essencial, nível de complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Art.25 – São formas de desenvolvimento funcional e pecuniário do sistema de plano de carreira da Prefeitura Municipal de Itaporanga D´Ajuda.

I – Por tempo de serviço;

II – Por titulação;

**CAPÍTULO VII  
Das Normas de Enquadramento**

Art.26 – O enquadramento dos servidores no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública, estabelecidos nos termos da lei, observará as normas dispostas neste capítulo.

Art.27 – O enquadramento do servidor será realizado de duas formas:

I – Enquadramento salarial que compreenderá a lotação do servidor no quadro e no cargo dentro da respectiva classe e na referência que lhe couber, que definirá o valor de seu vencimento.

II – Enquadramento funcional que compreenderá a designação do servidor para a função que lhe couber, de acordo com o cargo no qual for enquadrado.

Parágrafo Primeiro – O enquadramento no cargo, que se dará na classe inicial, ressalvado os casos previstos nesta lei, far-se-á por três modalidades:

I – Enquadramento direto no cargo;

II – Enquadramento por reclassificação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Parágrafo Segundo – O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo quadro permanente decorrente do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta lei, mantido o mesmo cargo a mesma denominação, desde que preenchidos e comprovados os requisitos para o seu provimento.

Parágrafo Terceiro – O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo quadro permanente, mudando também para um novo cargo em que o anterior tenha sido reclassificado, conforme estabelecido na situação anterior e na situação nova da consolidação de cargos, desde que o servidor comprove os requisitos para o provimento do novo cargo.

Parágrafo Quarto – Os servidores enquadrados sob condições e que venham a preencher os requisitos necessários, serão reclassificados no cargo e respectiva classe e enquadrados no quadro permanente.

Art.28 – O enquadramento salarial do servidor, no cargo e respectiva classe em que for enquadrado funcionalmente, dar-se-á no padrão de vencimento na mesma classe.

Art.29 – Para efeito de implantação do Plano de carreira, o enquadramento salarial do servidor no Padrão de vencimentos referente à Classe do cargo em que for enquadrado o servidor, dar-se-á na referência correspondente ao tempo de serviço público prestado ao Município de Itaporanga D´Ajuda.

Art.30 – Os servidores ocupantes de cargos extintos, transformados ou adaptados por força desta lei, serão enquadrados de acordo com o respectivo grau de escolaridade em um outro cargo equivalente.

Art. 31 – Ao servidor do Município será dado prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação sobre o seu enquadramento, a contar da data da portaria.

**CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

Art.32 – Fazem parte integrantes desta lei, os seguintes anexos:

I – Anexo – I – Consolidação dos Cargos Efetivos;

II – Anexo II – Consolidação dos Cargos em Comissão;

III – Anexo – III – Tabela de Padrões Salariais dos Cargos Efetivos;

IV – Anexo IV – Tabela de Padrões Salariais dos Cargos em Comissão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

V – Anexo V – Tabela de Quantitativo de Funções e de Padrões Salariais das Funções Gratificadas;

Art.33 – Todas as adequações estabelecidas nesta lei serão estendidas aos servidores aposentados e pensionistas.

Art.34 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar a Estrutura Organizacional do Município a esta lei, mediante Decreto, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.35 – O poder Executivo Municipal mediante decreto expedirá normas regulamentares para execução desta lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.36 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.37 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D´Ajuda, 14 de novembro de 2012.

  
César Fonseca Mandarino  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Sergipe**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b><u>NÍVEL I</u></b>	<b>503</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (função 01)	138
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EDUCAÇÃO)	249
MERENDEIRA	18
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	51
AGENTE DE EDEMIAS	12
ELETRICISTA	01
PEDREIRO	14
CARPINTEIRO	02
PINTOR	01
ENCANADOR	01
TELEFONISTA	01
VIGILANTE	05
CONSELHEIRO TUTELAR	05
OFICINEIRO	05
<b><u>NÍVEL II</u></b>	<b>50</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17
AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PSF	14
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	01
<b><u>NÍVEL III</u></b>	<b>50</b>
TECNICO EM LABORATORIO	01
FISCAL DE SANEAMENTO	02
MOTORISTA	29
FISCAL DE TRIBUTOS	12
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	01
TECNICO EM ENFERMAGEM	01
TECNICO EM INFORMATICA	02
TECNICO EM RADIOLOGIA	01

PROFESSOR DE MUSICA	01
<b><u>NÍVEL IV</u></b>	<b>79</b>
PSICOLOGO	01
ODONTOLOGO	10
ASSISTENTE SOCIAL	05
FARMACEUTICO	02
NUTRICIONISTA	02
ECONOMISTA	01
FISIOTERAPEUTA	03
ADVOGADA	02
CLINICO GERAL	02
ARQUITETO	02
CARDIOLOGISTA	01
MEDICO VETERINARIO	01
ENGENHEIRO	01
GINECOLOGISTA	02
ENFERMEIRO	13
ENFERMEIRO – PSF	09
ODONTÓLOGO – PSF	05
MEDICO – PSF	04
BIOMEDICO	01
PEDIATRA	02
PEDAGOGA	01
ORTOPEDISTA	02
CIRURGIÃO GERAL	01
PSIQUIATRA	01
MEDICO RADIOLOGISTA	01
OFTOMOLOGISTA	01
FONOAUDIOLOGO	01
<b>TOTAL</b>	<b>680</b>

- Função 1 – Limpeza Pública / Trabalhador Braçal



**Estado de Sergipe**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	11
PROCURADOR GERAL	CC - 1	01
ADJUNTO DE SECRETÁRIO	CC - 2	06
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	CC - 2	03
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	24
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC - 3	10
CHEFE DE GABINETE	CC - 3	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	42
ASSESSOR DE GABINETE	CC - 5	12
ASSESSOR COMUNITÁRIO	CC - 6	20
<b>TOTAL</b>	<b>—————</b>	<b>130</b>

**QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADAS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
TESOUREIRO	FG - 1	01
SECRETARIO DE GABINETE	FG - 2	12
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	FG - 3	11
<b>TOTAL</b>	<b>—————</b>	<b>24</b>

**ANEXO III**

**TABELA SERVIDORES 2012**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
<b>NÍVEL I</b>					0							
Aux. De Serviços Gerais, Agente Comunitario De Saude, Agente De Edemias, Vigilante, Conselho Tutelar, Oficineira, Merendeira, Eletricista, Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Encanador, Telefonista	622,00	653,10	685,76	720,04	756,04	793,85	833,54	875,22	918,98	964,93	1013,17	1063,83
<b>NÍVEL II</b>												
Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem.	684,20	718,41	754,33	792,05	831,65	873,23	916,89	962,74	1010,88	1061,42	1114,49	1170,21
Fiscal de Serviços Urbanos	1133,34	1190,01	1249,51	1311,98	1377,58	1446,46	1518,78	1594,72	1674,46	1758,18	1846,09	1938,40
<b>NÍVEL III</b>												
Técnico em Laboratório, Fiscal de Saneamento, Motorista, Professor de Musica.	746,40	783,72	822,91	864,05	907,25	952,62	1000,25	1050,26	1102,77	1157,91	1215,81	1276,60
Fiscal de Tributos	821,04	862,09	905,20	950,46	997,98	1047,88	1100,27	1155,29	1213,05	1273,70	1337,39	1404,26
Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática	827,26	868,62	912,05	957,66	1005,54	1055,82	1108,61	1164,04	1222,24	1283,35	1347,52	1414,90
Técnico em Radiologia	933,00	979,65	1028,63	1080,06	1134,07	1190,77	1250,31	1312,82	1378,47	1447,39	1519,76	1595,75
<b>NÍVEL IV</b>												
Psicólogo, Odontólogo, Assistente Social e Farmacêutico	1076,40	1130,22	1186,73	1246,07	1308,37	1373,79	1442,48	1514,60	1590,33	1669,85	1753,34	1841,01
Nutricionista, Pedagoga	1248,00	1310,40	1375,92	1444,72	1516,95	1592,80	1672,44	1756,06	1843,86	1936,06	2032,86	2134,50
Economista, Fisioterapeuta, Advogada, Clínico Geral, Arquiteto, Cardiologista, Médico Veterinário, Engenheiro, Ginecologista, Fonoaudiólogo	1291,00	1355,55	1423,33	1494,49	1569,22	1647,68	1730,06	1816,57	1907,39	2002,76	2102,90	2208,05
Enfermeiro, Biomedico	2045,16	2147,42	2254,79	2367,53	2485,90	2610,20	2740,71	2877,75	3021,63	3172,71	3331,35	3497,92
Enfermeiro e Odontólogo - PSF, Psiquiatra, Pediatra, Oftomologista	2691,00	2825,55	2966,83	3115,17	3270,93	3434,47	3606,20	3786,51	3975,83	4174,62	4383,36	4602,52
Médico - PSF, Médico Radiologista, Cirurgião Geral, Ortonedista	4843,80	5085,99	5340,29	5607,30	5887,67	6182,05	6491,16	6815,71	7156,50	7514,32	7890,04	8284,54



**Estado de Sergipe**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**ANEXO IV**

**TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO</b>
CC – 1	Secretário Municipal / Procurador Geral	<b>3.715,22*</b>
CC – 2	Adjunto de Secretário / Assessor Técnico Especial	<b>972,32</b>
CC – 3	Assessor Técnico Administrativo / Diretor de Departamento / Chefe de Gabinete	<b>850,78</b>
CC – 4	Diretor de Divisão	<b>607,70</b>
CC – 5	Assessor de Gabinete	<b>476,16</b>
CC – 6	Assessor Comunitário	<b>465,00</b>

\* Valor definido por Lei Legislativa



**Estado de Sergipe**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**ANEXO V**

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO</b>
FG – 1	Tesoureiro	<b>661,50</b>
FG – 2	Secretário de Gabinete	<b>264,00</b>
FG – 3	Encarregado de Serviço	<b>165,38</b>

